

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.762, DE 2009

Estabelece normas de segurança em transportes públicos e privados de passageiros.

Autora: Deputada GORETE PEREIRA
Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece normas de segurança em transportes públicos e privados de passageiros.

Determina que, antes do início de cada viagem, as empresas de transportes de passageiros, públicas ou privadas, que atuem no âmbito interestadual e intermunicipal, seja no modal rodoviário, seja nos modais ferroviário, marítimo e aeroviário, devem prestar esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo que os transporta. Esses esclarecimentos devem ser fornecidos aos passageiros por meio de panfletos distribuídos na hora do embarque, e pela divulgação, nos terminais de passageiros, de peças publicitárias e vídeos sobre o funcionamento dos equipamentos de segurança oferecidos.

Quando se tratar de empresa privada que explore comercialmente o transporte público de passageiros, o descumprimento do disposto implicará na aplicação de multa pecuniária e processo administrativo que pode culminar com a perda da concessão ou permissão. No caso de empresa pública, a multa e processo administrativo recairão sobre o servidor público ao qual esteja subordinada a atividade e pode culminar com a sua demissão.

O projeto estabelece que os órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento, operação e delegação de transportes públicos de passageiros nos diferentes modais deverão rever e alterar os seus

* AA90A01843*

AA90A01843

regulamentos de transportes, no prazo de noventa dias, de forma a especificar, para os diferentes tipos de veículos, os equipamentos de segurança mais apropriados, e o número de saídas de emergência necessárias com a indicação de seu acesso e manuseio.

As empresas operadoras de transporte, públicas e privadas, terão o prazo de cento e oitenta dias para readaptarem suas frotas conforme as alterações determinadas.

Finalmente, o projeto determina que a União crie Câmaras de Transportes Públicos para cada modal de transporte. Essas câmaras teriam 180 dias para homogeneizar as disposições dos órgãos públicos quanto às medidas e equipamentos de segurança, de forma a se garantir economia de escala na produção dos veículos. Até o ano de 2015, cada modalidade de transporte deverá ter integralmente incorporadas em seus veículos as alterações determinadas.

A autora do projeto registra que sua iniciativa é a de reapresentação do PL nº 3.135/2004, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Entende que a adoção das medidas propostas simboliza mais respeito ao cidadão e que as informações sobre os mecanismos de segurança, além de conquistar o usuário do transporte coletivo, pode se tornar um diferencial entre as empresas de transporte, principalmente as do modal rodoviário, mais utilizado pela população.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.*

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o projeto foi aprovado na forma de um Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, como já foi mencionado no Relatório, é uma reapresentação do PL nº 3.135/2004, o qual foi apensado ao PL nº 3.123/2004 e arquivado, posteriormente. A tramitação desses projetos merece ser lembrada.

* AA90A01843*

AA90A01843

No dia 26 de outubro de 2005 foram apresentados nesta Comissão, para exame e discussão, o PL nº 3.123-A, de 2004, e seus apensos, o PL nº 3.135, de 2004, e o PL nº 4.069, de 2004, para os quais o voto do Relator, o ilustre Deputado Giacobo, foi pela aprovação nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Na ocasião apresentamos voto em separado pela rejeição das propostas, o qual se tornou voto vencedor, ratificando a decisão desta Comissão pela rejeição dos referidos projetos. O voto do Deputado Giacobo passou, então, a constituir voto em separado.

O nosso parecer vencedor, pela rejeição, apontou, e aqui reiteramos esse entendimento, que em viagens de transportes coletivos pelas vias terrestres, diferentemente daquelas feitas em avião, ocorrem vários embarques ao longo do percurso. Para passar informações sobre segurança cada vez que subir um passageiro, necessitáramos manter, no interior do veículo, um profissional encarregado dessa função. Todo esse aparato acabaria acarretando transtorno. Além disso, em muitos pontos de paradas e de acesso do passageiro não existe estrutura adequada para viabilizar o fornecimento do tipo de informação requerida. Esses aspectos são suficientes para inviabilizar a operacionalidade das medidas propostas.

Diante desses precedentes, somos, portanto, pela **rejeição** do PL nº 5.762, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado MAURO LOPES
Relator